

# Imunidade e Isenção Tributária do Terceiro Setor à Luz da Reforma Tributária

Uma visão estratégica para gestores de OSCs

EC 132/2023

LC 214/2025

LC 227/2025

IBS · CBS · ITCMD · CEBAS

---

**Renata Lima**

Advogada Tributarista | Especialista em Terceiro Setor

# O que abordaremos hoje

---

## Contexto da Reforma Tributária

O que mudou no sistema tributário brasileiro e por que a reforma é histórica

---

## Novos Tributos: CBS e IBS

Como os novos tributos sobre consumo podem impactar as entidades sem fins lucrativos

---

## Imunidades e Isenções

O que foi preservado e o que mudou no tratamento tributário diferenciado

---

## Adaptação e Oportunidades

Estratégias para conformidade, planejamento e aproveitamento das mudanças

# Por que a Reforma era Necessária

## Complexidade Extrema

O Brasil possuía um dos sistemas tributários mais complexos do mundo, com mais de **90 tipos de tributos** e legislação fragmentada entre União, estados e municípios.

## Guerra Fiscal

Disputas entre estados e municípios por alíquotas diferenciadas distorciam **decisões de investimento** e criavam insegurança jurídica para empresas e organizações.

## Cumulatividade

Tributos incidindo em cascata ao longo da cadeia produtiva geravam **ineficiência econômica** e encarecimento de produtos e serviços para o consumidor final.

## Custos de Conformidade

Empresas e entidades gastavam bilhões por ano apenas para **cumprir obrigações acessórias**, desviando recursos que poderiam ser investidos em atividades-fim.

# O que está em jogo para sua entidade?

A maior reforma tributária em 30 anos exige decisão de gestão — não só de contabilidade



5 → 2

**Tributos sobre consumo**

Todo o sistema tributário de bens e serviços muda de base



2026

**Já começa este ano**

CBS e IBS já estão em teste.  
O relógio já está correndo...



Sim

**Imunidade mantida**

A reforma preserva as garantias constitucionais do 3º Setor



Ação

**Não é desvinculado**

Manter a imunidade exige requisitos ativos e monitorados

A reforma não ameaça quem está bem gerido — mas exige preparo ativo de toda a liderança.

## Cronograma de Transição



# O sistema muda completamente

5 tributos extintos, substituídos por 2 com lógica unificada

## ANTES — 5 tributos

<b>PIS</b>	Federal
<b>Cofins</b>	Federal
<b>ICMS</b>	27 legislações distintas
<b>ISS</b>	5.570 municípios
<b>IPI</b>	Federal — industrial



## DEPOIS — 2 tributos

### CBS

Contribuição sobre Bens e Serviços

**Substitui PIS + Cofins · Federal**

### IBS

Imposto sobre Bens e Serviços

**Substitui ICMS + ISS · Estados e Municípios**

+ Imposto Seletivo — apenas sobre cigarros, álcool e poluentes. Não afeta atividades do 3º Setor.

# CBS e IBS: O que Muda para as OSCs?

## Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)

Tributo federal que substitui PIS e COFINS. Para o Terceiro Setor, a grande mudança está na possibilidade de aproveitamento de créditos na cadeia de aquisições, alterando profundamente a lógica de compras e contratações das entidades.

- Alíquota padrão estimada: 8,8%
- Substituição do PIS/COFINS
- Novo regime de creditamento (**a ser regulamentado**)

## Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)

Tributo estadual e municipal que substitui ICMS e ISS. Gerido por um comitê gestor nacional, padroniza as regras e elimina a guerra fiscal entre entes federativos, trazendo maior previsibilidade para o planejamento financeiro das organizações.

- Alíquota padrão estimada: 17,7%
- Substituição do ICMS e ISS
- Gestão centralizada pelo Comitê Gestor

# A Reforma Tributária

## NÃO revoga a imunidade do Terceiro Setor

---

Art. 150, VI, 'c' — CF/88

Imunidade de impostos sobre patrimônio, renda e serviços das entidades de educação, saúde e assistência social sem fins lucrativos.

**IBS e CBS: não incidem**

Art. 195, §7º — CF/88

Imunidade das contribuições sociais para entidades beneficentes de assistência social que detêm o CEBAS e atendam os requisitos legais.

**Contribuições sociais: imunes**

LC 214/2025, art. 9º, III — incorpora expressamente as imunidades ao novo regime.

# O que o gestor precisa garantir

Art. 14 do CTN — 3 requisitos cumulativos para manter a imunidade

1



**Não distribuir resultados**

Nenhum benefício financeiro — direto ou indireto — para dirigentes, associados ou instituidores, a qualquer título.

2

BR

**Aplicar 100% no Brasil**

Todos os recursos usados na manutenção das finalidades institucionais, integralmente em território nacional.

3



**Escrituração regular**

Contabilidade formal, transparente e disponível à fiscalização — sem resistência e a qualquer tempo.

**O descumprimento de qualquer destes requisitos autoriza a suspensão da imunidade com efeitos retroativos.**

# O custo que a imunidade não cobre

## O resíduo tributário nas compras — impacto direto no orçamento da entidade



A imunidade protege o que sua entidade **OFERECE** — não o que ela **COMPRA**.

IBS e CBS continuam sendo pagos nas aquisições de materiais, serviços e insumos — e esse custo é embutido no preço dos fornecedores.

### Impacto no orçamento

- Parcerias públicas firmadas hoje serão executadas com custos maiores???
- Repasses públicos calculados no sistema antigo podem ficar insuficientes???

### O que ainda não está definido

- A regulamentação dos créditos para entidades imunes ainda **não** existe
- É o maior desafio pendente da reforma para o Terceiro Setor
- Acompanhamento ativo da legislação complementar é obrigatório

# Repasses públicos estão protegidos

Art. 6º, IX — LC 214/2025: não incidência expressa em lei

IBS e CBS não incidem sobre transferências de recursos públicos para OSCs constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos.



Termos de Fomento



Termos de Colaboração



Acordos de Cooperação



Contratos de Gestão



Convênios



Subvenções

**Importante para o gestor: esta proteção é expressa em lei — elimina a insegurança jurídica que existia no sistema anterior.**

# ITCMD

Doações e heranças para o Terceiro Setor: sem imposto estadual

EC 132/2023 · Art. 155, §1º, VII/CF · Regulamentado pela LC 227/2025



Imóveis e bens doados à OSC  
— livres do ITCMD estadual



Heranças destinadas  
a entidades beneficentes



Doações feitas pela OSC  
em seus objetivos sociais



Institutos científicos,  
entidades religiosas e  
assistenciais

**⚠ A imunidade NÃO é automática — é preciso protocolar declaração formal no Estado.**

# Como ativar a imunidade do ITCMD

LC 227/2025 — 4 ações práticas para o gestor

01



## Verificar enquadramento

Confirmar que a entidade é PJ sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social (Art. 149, I, “c”, “f” - LC 227/25)

02



## Protocolar declaração

Apresentar declaração formal à administração tributária do Estado ou DF — a imunidade só vale a partir desta data do protocolo. (Art. 149, §1º, IV)

03



## Manter a conformidade

Escrituração regular + sem distribuição de resultados + aplicação integral dos recursos (Art. 14 do CTN)

04



## Monitorar cada Estado

Cada Estado criará regras próprias de verificação. Acompanhamento da legislação local é indispensável (Art. 149, §2º)

# Benefícios fiscais reais

Para entidades com CEBAS que prestam serviços ao SUS

1

0%

de IBS e CBS na compra de dispositivos médicos (Anexo IV e XII)

**Art. 144, incisos I, II 'b' — LC 214/25**

2

0%

de IBS e CBS na compra de dispositivos de Acessibilidade para Pessoas com Deficiência (Anexo V e XIII)

**Art. 145, incisos I, II 'b' — LC 214/25**

3

0%

de IBS e CBS na aquisição de medicamentos registrados na ANVISA

**Art. 146, §1º — LC 214/25**

**Chave: CEBAS ativo + comprovação de atendimento ao SUS — arts. 9º a 11 da LC 187/2021.**

# Educação e Assistência Social

## Benefícios assegurados

### EDUCAÇÃO

Imune

IBS e CBS sobre serviços de educação

**Art. 9, III – LC 214/25**

Imune

IBS e CBS sobre serviços de pesquisa e desenvolvimento prestados por ICT's e fundações de apoio credenciadas.

**Art. 156 – LC 214/25**

Imune CBS

Instituições vinculadas ao PROUNI

**Art. 308 – LC 214/25**

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Imune

Serviços de assistência social

IBS e CBS: não incidem

Imune

Repasses públicos via convênio, termo de colaboração, contrato de Gestão e outros.

**Art. 6º, IX — LC 214/25**

CEBAS

Imunidade de contribuições previdenciárias patronais

**Art. 195, §7º — CF/88**

Atividades pagas e gratuitas na mesma entidade: segregação contábil obrigatória — sem ela, toda a imunidade fica exposta.

# 6 oportunidades reais para o gestor

## O que a reforma cria para quem se prepara



01

### Captação patrimonial

ITCMD zerado em doações e heranças: janela histórica para fundos de dotação e captação.



02

### Menos burocracia

5 tributos → 2: menos guias, declarações e obrigações acessórias — mais tempo para a missão



03

### Parcerias com segurança

Repasse públicos com proteção expressa em lei — elimina insegurança jurídica nos contratos de gestão



04

### Transparência fiscal

Tributo discriminado na nota — fortalece a prestação de contas e a credibilidade com financiadores



05

### Ambiente mais estável

Fim da guerra fiscal entre Estados e regras nacionais uniformes: menos litígios, mais previsibilidade



06

### Governança como vantagem

Boa governança reduz exposição a glosas, auditorias e responsabilização de gestores.

# 6 riscos que o gestor não pode ignorar

## O que pode comprometer as OSC's sem preparo



01

### Fiscalização automatizada

Rastreabilidade total - qualquer divergência entre o declarado e o sistema do fornecedor poderá gerar autuação automática



02

### Atividades mistas sem controle

Sem segregação contábil, o fisco pode questionar a imunidade de TODA a receita da entidade



03

### Orçamentos desatualizados

Parcerias e contratos firmados hoje com base no sistema antigo podem ter déficit real a partir de 2027



04

### Cassação com efeito retroativo

Descumprimento do art. 14 CTN: imunidade suspensa - tributos, multas e juros em cascata



05

### Regras estaduais divergentes

Cada Estado editará sua própria regulamentação do ITCMD - alto risco de litigiosidade entre 2025 e 2027



06

### CEBAS desatualizado

Sem CEBAS ativo, a entidade perde a imunidade de contribuições sociais e os benefícios do setor de saúde

# Plano de ação do gestor

O que fazer — por horizonte de tempo

## AGORA (2026)

- Mapear atividades imunes x tributáveis
- Verificar e renovar o CEBAS
- Protocolar declaração ITCMD no Estado
- Revisar contratos de gestão e convênios
- Atualização de sistemas para NBS e NFS-e nacional

## MÉDIO PRAZO (2027–28)

- Adaptar orçamentos ao novo custo tributário
- Migrar para NFS-e nacional
- Renegociar cláusulas de equilíbrio financeiro
- Monitorar regulamentação estadual do ITCMD

## LONGO PRAZO (2029–33)

- Adaptar ao regime IBS/CBS pleno
- Aproveitar créditos (**quando regulamentado**)
- Estruturar fundo de dotação com ITCMD 0%
- Revisar modelo de receitas da entidade
- Acompanhar jurisprudência STJ/STF

**A inércia tem custo: entidades sem diagnóstico tributário até 2027 estarão expostas a riscos fiscais e financeiros concretos.**

# O Terceiro Setor e a LC 224/2025 – não guarda relação com a Reforma Tributária

## O Boato

A imprensa e alertas precipitados disseminaram que a isenção de IRPJ e CSLL estaria extinta para entidades sem qualificações específicas (como OS, OSCIP ou CEBAS).

## A Realidade

# Imunidade Intacta

As conclusões alarmistas que circularam nas últimas semanas são juridicamente insustentáveis.

**A proteção do Terceiro Setor permanece inabalada.**

## A Salvaguarda Explícita: A lei encerra a discussão

Lei Complementar 224/2025 — Art. 4º, §8º, I

A redução dos incentivos e benefícios prevista nesta Lei Complementar **NÃO SE APLICA** a:  
Imunidades constitucionais.

A regulamentação da Receita Federal **confirmou** a regra. A IN RFB 2.305/2025 (e IN 2.307/2026, Art. 16, I) **lista expressamente Entidades sem Fins Lucrativos** – (item 34) como **não alcançadas** pela redução linear.

## A Confusão das Siglas: Por que falaram em OS, OSCIP e CEBAS?

Uma leitura seletiva e míope gerou a falsa premissa de que a imunidade dependeria dessas titulações.

O que as siglas fazem

Habilitam a instituição para celebrar contratos de gestão e termos de parceria com o poder público.

O que as siglas NÃO fazem

Não conferem benefício tributário autônomo. A isenção geral continua regulada pela Lei nº 9.532/1997, que permanece integralmente vigente e inalterada pela LC 224/2025.

# Os Verdadeiros Alvos da LC 224/2025

## Os Alvos (Subsídios Econômicos)

Perfil: Empresas com fins lucrativos.

- Lucro Presumido (IRPJ/CSLL empresarial)
- Regime da Indústria Química (REIQ)
- Exportadores
- Cadeia Agroindustrial

## Fora do Alvo (Garantias Sociais)

Perfil: O Terceiro Setor.

- Entidades sem fins lucrativos

A nova lei cortou subsídios econômicos setoriais, e não garantias constitucionais do Terceiro Setor. São naturezas ontologicamente distintas.

**IMPACTO SOCIAL COMEÇA NO PROPÓSITO, MAS  
SE PERPETUA POR MEIO DA GOVERNANÇA, DA  
RESPONSABILIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA**

# Muito Obrigada!

Renata Lima

---



Telefone

**(31) 99106-7730**



E-mail

**renata@limareis.com.br**  
**@limareisadv**